

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-01939 /22

1. PROCESSO TC No: 05293/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

**2.1. – APOSENTANDO(A):** 

2.1.1.- NOME: SÔNIA MARIA SOUSA DANTAS

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Administração, matrícula nº **18.095-5** classificação funcional 01.02.04.01.05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28.02.2022

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 27.02 a 05.03.2022

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **SÔNIA MARIA SOUSA DANTAS**, matrícula **Nº 18.095-5** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de agosto de 2022

mgd

# Assinado 1 de Setembro de 2022 às 09:20



# **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

Assinado 31 de Agosto de 2022 às 19:35



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 10:15



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO